



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, quinta-feira, 19 de outubro de 2023 - Nº 196

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRODUTIVIDADE POLICIAL CRESCE 16,6% EM NOVE MESES
EM PERNAMBUCO

Produtividade policial cresce 16,6% em nove meses em Pernambuco

Armas apreendidas, número de prisões e operações policiais são destaques nos primeiros nove meses deste ano.



As forças de Segurança Pública de Pernambuco, nos 272 primeiros dias da gestão (até 30/09), aumentaram 16,6% o índice de produtividade policial no combate ao crime no Estado. Apesar do registro de 2.626 ocorrências de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs), de janeiro a setembro deste ano, contra 2.478 no mesmo período em 2022, as diversas ações de prevenção e repressão apontam uma alta na produtividade da segurança pública do Estado. O balanço da SDS revela que nos nove primeiros meses de 2023, mais de 36 mil infratores foram presos em flagrante, o que representa mais de 130 presos por dia. Ou seja, a polícia prendeu cerca de 10% de suspeitos a mais do que em 2022 no mesmo período.

Segundo os dados, a produtividade policial, que além das prisões em flagrantes, engloba conduções por Ato Infracional e por Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e armas apreendidas, contabilizou 84.407 este ano contra 72.413 em 2022, o que representa o aumento de 16,6% citado acima. "Mesmo com os números de crimes ainda em alta no Estado, é

importante considerar a produtividade operacional como um fator fundamental, pois eles demonstram uma resposta da nossa atuação", afirma o secretário Alessandro Carvalho.

Os números de operações policiais também cresceram. A Polícia Militar de Pernambuco deflagrou 79 operações em 2023 e 59 em 2022, ou seja, um aumento de 34%. A Polícia Civil realizou 295 operações de janeiro a setembro de 2023, enquanto foram realizadas 280 no mesmo período em 2022.

CVP EM QUEDA - O mês de setembro de 2023, apresentou uma redução de 11% nas ocorrências de Crimes Violentos Contra o Patrimônio (CVP). Foram 3.432 casos, 425 ocorrências a menos que o registrado em setembro de 2022 (3.857). No acumulado do ano, de janeiro a setembro, Pernambuco apontou uma redução de 9% nos casos de CVP, saindo de 38.319 (2022) para 34.866 (2023).

A região que mais apresentou redução foi a Região Metropolitana do Recife com -19,7%, ao sair de 1.199 ocorrências (2022) para 963 (2023), seguido pela Zona da Mata (-13,6%), que baixou de 308 (2022) para 266 ocorrências (2023). A Capital (-7,5%) passando de 1.462 ocorrências (2022) para 1.352 (2023). E o Agreste (-6%), de 710 (2022) para 668 (2023). Durante todo o mês de setembro, 258 pessoas foram conduzidas por flagrante delito de CVP no Estado.

NENHUMA INVESTIDA A BANCOS - Em 2023, até o momento, não houve registro de investidas contra instituições financeiras nos nove meses deste ano em Pernambuco, o que significa dizer que houve uma redução de 100%, já que no ano passado foram registradas três no mesmo período.

MULHERES - Os casos de Violência Doméstica contra Mulher caiu 1,25% no Estado em setembro deste ano em relação ao mês anterior. Saindo de 4.156 (agosto/2023), para 4.104 (setembro/2023), correspondendo a uma redução de 52 casos de um mês para o outro. Nos números feminicídios, de janeiro a setembro, o Estado contabilizou 58 mortes violentas motivadas por questões de gênero contra mulheres.

A SDS fortalece o alerta para este tipo de crime, por isso, a parceria com a Secretaria da Mulher, segue investindo em campanhas de conscientização e capacitação dos profissionais de segurança pública, para que a mulher vítima denuncie logo na primeira agressão que sofre e se sinta acolhida pelos profissionais.

MAIS CELULARES RECUPERADOS - Em setembro, Pernambuco contabilizou 2.451 roubos de celulares, o que representa um aumento de 0,16% em relação ao mês de agosto (2.447). Em relação aos telefones recuperados, as forças policiais recuperaram 1.058 aparelhos em setembro deste ano. Já no período acumulado, de janeiro a setembro, 9.971 celulares roubados ou furtados foram retirados de circulação, 13,2% a mais que em 2022, com 8.812.

OPERAÇÃO ESTIAGEM - Sobre a Defesa Civil de Pernambuco, que faz parte da Secretaria de Defesa Social, foi dado início a Operação Estiagem no Sertão pernambucano. Envolvendo 40 municípios do Estado, mais de 150 pessoas participaram deste primeiro momento de palestras e debates. Dentre os assuntos discutidos, estão ações de prevenção e respostas, em caso de desastres devido a seca e a escassez hídrica nas cidades sertanejas.

PANORAMA DOS HOMICÍDIOS - Em setembro de 2023, o índice das Mortes Violentas Intencionais (MVIs), apresentou variação de 6,9% no acumulado do ano. Em números absolutos, no acumulado dos primeiros nove meses, foram registrados 2.544 MVIs em 2022 e 2.720 em 2023.

No mês de setembro, a Capital foi a área que teve o menor indicador percentual na variação dos homicídios, saindo de 37 (2022) para 39 (2023). Na sequência está o Agreste, saindo de 67 (2022) para 79 (2023). A Zona da Mata passou de 34 (2022) para 55 casos (2023). E o Sertão saiu de 25 (2022) para 42 (2023) mortes violentas intencionais.

"Estamos concentrando esforços para atingirmos o declínio dos índices de MVI no Estado, que é a mais grave prática criminosa, afinal, além da vida da vítima, traz enorme sofrimento para os próximos. Embora saibamos que mais de 60% desses homicídios tem como motivação a disputa pelo tráfico de drogas, e que as vítimas de seus algozes têm passagem pelo sistema de justiça criminal, o nosso maior objetivo é proteger as pessoas, buscando por sua ressocialização. E o nosso principal foco é continuar trabalhando sem descanso", pontuou Alessandro Carvalho.

Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 196 DE 19/10/2023

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SEMOBI Nº 73 DO DIA 18 DE OUTUBRO 2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA, tendo em vista a autorização do Secretário da Casa Civil e o contido no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº. 25.845, de 11 de setembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 30.218, de 15 de fevereiro de 2007, **RESOLVEM:** Definir valores a que farão jus, a título de diárias, os servidores do DETRAN/PE subordinados à Diretoria de Trânsito - DT, que estarão de serviços durante a campanha de ordem pública e defesa da vida, denominada **OPERAÇÃO PE SEGURO, no período de 01/06/2023 a 31/12/2023**, inclusive, no seu apoio operacional/logístico, diuturna e ininterruptamente, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, visando ao incremento de segurança pública em todo o Estado, prioritariamente nas vias públicas do Estado, incluindo o litoral, nos seus entornos e nas vias de acessos, inclusive, cujos pagamentos se darão da seguinte forma:

BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
Agente da Autoridade de Trânsito, Assistentes e Analistas subordinados à Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito do DETRAN/PE.	180,00

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

WILSON JOSÉ DE PAULA

Secretário da Fazenda

DIOGO DE CARVALHO BEZERRA

Secretário de Mobilidade e Infraestrutura

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 196, de 19/10/2023).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO INTERNO (ISI) Nº 001/2023

Disciplina o uso e controle dos veículos oficiais no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Inciso II, Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 09 de junho de 2016**.

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Ordinária nº 16.211 de 30 de novembro de 2017**, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual; no **Decreto Estadual nº 47.424 de 07 de maio de 2019**, que regulamenta a Lei Ordinária nº 16.211/2017; e no **Decreto Estadual nº 42.589 de 20 de janeiro de 2016**, que dispõe sobre as normas gerais relativas ao leilão, realizado pela Secretaria de Administração, para a alienação de bens inservíveis, apreendidos ou abandonados.

CONSIDERANDO as normativas referentes à gestão de frota, suas especificações e a utilização dos veículos oficiais do Poder Executivo Estadual, definidas pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD), órgão responsável pela definição das diretrizes políticas relativas à gestão da frota de veículos, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Expedir esta Instrução de Serviço Interno (ISI) com a finalidade de disciplinar o uso e controle dos veículos oficiais, no âmbito da **Secretaria de Defesa Social (SDS)** e de seus Órgãos Operativos.

Parágrafo Único. Entende-se por veículo oficial os próprios, os locados, os cedidos e os apreendidos que se encontrem em uso na SDS e seus Órgãos Operativos, em decorrência de autorização judicial.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 2º Os veículos oficiais tratados nesta ISI são os especificados no **Decreto Estadual nº 47.424/2019** e classificam-se em:

I - Veículos de Representação – Grupos VR 1, VR 2 e VR 3; e

II - Veículos de Serviço – Grupos VS 1, VS 2 e VS 3.

§ 1º O Veículo de Representação – VR 2 será destinado ao uso do Secretário de Estado de Defesa Social.

§ 2º Os Veículos de Representação – VR 3 serão destinados ao uso do Secretário Executivo de Defesa Social (SEDS), do Secretário Executivo de Gestão Integrada (SEGI), do Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC), da Corregedora Geral, do Chefe de Polícia Civil (PCPE), dos Comandantes da Polícia Militar (PMPE) e do Corpo de Bombeiros Militar (CBMPE), representados pelas simbologias DAS-1.

§ 3º Os Veículos de Serviço - VS são os destinados ao serviço público em geral estão enquadrados nos seguintes grupos e respectivas finalidades:

I – VS 1: destinados ao transporte de pessoas quando do deslocamento decorrente do exercício de atividade externa;

II – VS 2: destinados à realização das operações de Segurança Pública, de Defesa Civil e de Fiscalização; e

III – VS 3: destinados ao transporte de carga e materiais da Administração.

Art. 3º Os Veículos de Serviço VS 1 e VS 3 deverão ter as suas portas dianteiras identificadas com o logotipo e designação em uso na SDS, devendo ser afixada na parte traseira do veículo caracterização gráfica contendo o número de telefone da Ouvidoria da SDS.

Art. 4º Os Veículos de Serviço VS 2 deverão ser caracterizados com os grafismos devidamente normatizados pela SDS.

Parágrafo Único. Os Veículos de Serviço utilizados exclusivamente em atividades de inteligência, sigilosas de caráter policial, além daqueles destinados aos serviços incompatíveis com a identificação oficial, definidos pelo Secretário de Defesa Social, não serão identificados com o grafismo.

Art. 5º. O uso de placas reservadas deverá seguir as determinações da **Portaria GAB/SDS 2.912 de 19 de Outubro de 2011**, publicada no DOE nº 201 de 20 de Outubro de 2011 ou em portaria que a venha substituir.

CAPÍTULO III

DO USO, GUARDA E DA RESPONSABILIDADE.

Art. 6º Os veículos oficiais somente poderão ser utilizados, devidamente regularizados de acordo com as normas de trânsito vigentes, exclusivamente no interesse do serviço, obedecendo-se ainda às regras deste Capítulo.

Art. 7º A responsabilidade pelo controle, utilização, conservação e manutenção do veículo é do Gestor de Frota, Chefe do Setor ou Serviço de Transportes da unidade de lotação do veículo, o qual deverá adotar todas as providências necessárias para que o veículo se mantenha em condições de uso e dentro das normas em vigor.

Parágrafo Único. São competências do Gestor de Frota:

I - Coordenar as atividades relativas às orientações dos condutores, à fiscalização dos atos normativos emitidos, à organização e à manutenção do cadastro e dos registros específicos de sua frota;

II - controlar os itinerários dos veículos oficiais;

III - otimizar a utilização dos recursos disponíveis ao atendimento de suas demandas;

IV - zelar pelos veículos sob sua responsabilidade; e

V - observar as recomendações constantes nos cadernos de orientações, bem como as diretrizes, procedimentos e atos normativos elaborados pela Secretaria de Administração.

Art. 8º O Gestor de Frota, Chefe do Setor ou Serviço de Transportes da unidade de lotação do veículo solicitará à Comissão de Reaparelhamento da SDS (CR/SDS) as providências quanto à necessidade de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em oficinas, através de agendamento prévio.

§ 1º O Gestor de Frota deverá ainda encaminhar o veículo de sua responsabilidade para a realização de manutenção preventiva quando percorrida a quilometragem estabelecida no manual do veículo ou no plano de manutenção preventiva; ou corretiva, quando constatado defeito mecânico.

§ 2º Para veículos locados, a unidade deverá solicitar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva através de agendamento direto junto à locadora.

§ 3º Para o agendamento deverá ser utilizado devidamente preenchido, o formulário de agendamento de viaturas para manutenção, **Anexo I** a esta **ISI**.

Art. 9º Os Veículos Oficiais de que trata esta **ISI** somente deverão ser conduzidos, por motoristas/motociclistas devidamente habilitados de acordo com o **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, cabendo-lhe o dever de zelar pelo bom estado de conservação do veículo e cumprimento das normas de trânsito.

§ 1º Os condutores deverão manter cadastro atualizado junto ao gestor da frota, sobretudo, no que se refere à habilitação – devendo o gestor bloquear o condutor que estiver com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida.

§ 2º Para o recebimento e a utilização dos veículos oficiais, os condutores realizarão inspeção prévia, preenchendo o Termo de Vistoria, **Anexo II**, observando-se a documentação necessária, além da existência e o funcionamento de todos os equipamentos obrigatórios e de segurança, comunicando imediatamente ao Gestor de Frota, Chefe do Setor ou Serviço de Transportes da unidade de lotação do veículo qualquer alteração e/ou irregularidade constatada.

§ 3º Os condutores dos veículos oficiais no desempenho de suas atividades deverão observar e cumprir todas as normas emanadas pelos órgãos de trânsito Federal, Estadual e Municipal, além dos seguintes deveres:

a) manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

b) levar ao conhecimento do responsável pela frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

c) fazer vistoria externa do veículo;

d) verificar o estado dos pneus, nível de combustível, Sistema de arrefecimento, aditivos e lubrificantes do motor;

e) conduzir o veículo de forma segura e econômica, de modo a evitar acelerações e freadas bruscas;

f) estar atento às orientações da chefia imediata quanto ao local para abastecimento e o tipo de combustível mais vantajoso economicamente;

g) observar os prazos para revisão e manutenção preventiva;

h) cuidar para o correto registro da quilometragem nas operações de abastecimento, bem como no preenchimento da Ordem de Tráfego, **Anexo VII**; e

i) exigir o Cupom Fiscal referente às operações com cartões de abastecimento ou manutenção.

Art. 10. As solicitações de uso temporário de veículos oficiais no âmbito da Sede da SDS devem ser direcionadas a Unidade de Transporte subordinada a Gerência de Apoio Administrativo, pelos titulares das Gerências Gerais, Superintendências e Unidades interessadas, indicando a necessidade e justificativa, a qual será submetida ao Secretário Executivo de Gestão Integrada.

Art. 11. O Secretário Executivo de Gestão Integrada poderá autorizar a permanência de veículo oficial definitivamente nas Unidades e Órgãos Operativos da SDS.

Parágrafo único. Para a entrega e devolução dos veículos designados para serem utilizados em caráter permanente nas Unidades e Órgãos Operativos da SDS, deverá ser preenchido o Termo de Cautela, **Anexo III**.

Art. 12. Os veículos oficiais serão recolhidos diariamente e guardados em garagem da SDS, ou das unidades de suas operativas (Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar); dos Institutos (Instituto de Genética Forense, Instituto de Criminalística, Instituto Médico Legal e Instituto de Identificação Tavares Buril); da Corregedoria Geral; da ACIDES e seus respectivos Campus de Ensino; e da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, ou em local previamente autorizado pela autoridade competente, no caso de inexistência da referida garagem.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os veículos classificados como VR 2 e VR 3.

Art. 13. O controle de saída de veículos de serviço far-se-á mediante requisição, **conforme Anexo IX**, ao setor responsável pela frota, devendo ser preenchido manualmente ou registrado eletronicamente para cada veículo, documento de controle de viagem, ou Ordem de Tráfego, **Anexo VII**, em que devem constar os seguintes dados, além de outros relevantes:

I - data, horário de saída e de chegada do veículo;

II - Registro de quilometragem constante no hodômetro, no momento de saída e de chegada;

III - sigla do setor solicitante;

IV - placa do veículo;

V - nome, matrícula e assinatura do condutor; e

VI - assinatura do servidor solicitante.

Art. 14. São competentes para autorizar, motivadamente e por escrito, o recolhimento de veículos oficiais em locais diferentes do previsto no artigo anterior, o Secretário Executivo de Defesa Social, o Secretário Executivo de Gestão Integrada, o Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil, o Comandante Geral da Polícia Militar, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, o Chefe da Polícia Civil, e o Corregedor Geral da SDS, para os veículos sob suas responsabilidades.

Parágrafo único. Quando autorizados de acordo com o *caput* deste artigo, os veículos oficiais devem ser recolhidos em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados de furtos ou roubos, assim como de perigos mecânicos e ameaças climáticas. Também deve ser feita comunicação prévia ao gestor da frota da autorização para fins de controle.

Art. 15. É vedado o uso dos veículos oficiais:

I - Classificados como VS, pelos servidores, policiais, ainda que ocupantes de cargos comissionados, inclusive motoristas, nos deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, bem como para refeições ou quaisquer fins pessoais;

II - No período compreendido entre as 20h (vinte horas) das sextas-feiras e as 07 (sete) horas das segundas-feiras, bem como no período compreendido entre as 20h (vinte horas) do dia anterior a feriado até as 07h (sete horas) do primeiro dia útil subsequente; e

III - O recolhimento de veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização expressa do setor responsável pela frota do órgão, mediante anuência do Secretário Executivo de Defesa Social, do Secretário Executivo de Gestão Integrada, do Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil, do Comandante Geral da Polícia Militar, do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, do Chefe da Polícia Civil, ou do Corregedor Geral da SDS, conforme o caso requeira.

§ 1º Sempre que o horário de trabalho do servidor público for estendido para além do previsto na jornada de trabalho regular, ou nos casos de prestação de serviços em horário noturno, sábados, domingos e feriados, no estrito interesse da administração, desde que autorizado pelo respectivo dirigente, ou servidor por ele designado, pode ser utilizado veículo de serviço - VS para transportá-lo à sua residência.

§ 2º Os veículos de serviço – VS quando autorizado pelo responsável pelo controle da frota do órgão, após a devida justificativa do solicitante, poderão ser utilizados nos horários do Inciso II, devendo o gestor da frota comunicar a respectiva autoridade descrita no Art. 14 desta LSI.

§ 3º A proibição descrita no inciso II deste artigo não se aplica aos veículos classificados como VS 2.

§ 4º O condutor está sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da lei, pelas infrações e sinistros decorrentes dos atos por ele praticados ou das omissões incorridas na condução dos veículos oficiais.

Art. 16. A utilização dos veículos Oficiais em desacordo com as normas vigentes implica em apuração de responsabilidade civil e administrativa.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 17. Sendo o condutor responsável pelas infrações decorrentes dos atos por ele praticados conforme as normas de trânsito em vigor, este será responsável pelo pagamento das multas aplicadas aos veículos oficiais, exceto se comprovada improcedência da infração, uma vez cumpridas às formalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções.

§ 1º O servidor público ou superior hierárquico responderá solidariamente com o motorista, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem.

§ 2º O Gestor de Frota e/ou Chefe da Seção ou Setor de Transporte responderá solidariamente com o motorista quando a infração se referir à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo oficial na via terrestre; conservação de suas características; componentes, agregados e acessórios obrigatórios; habilitação legal e compatível de seus condutores e outras disposições que deva observar conforme o Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções.

§ 3º A empresa de locação contratada será responsável, se a transgressão das regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica ou na documentação do veículo locado.

Art. 18. A inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito pelo condutor, servidor ou autoridade, implica em responsabilidade pessoal, funcional, civil e penal do servidor responsável pelo veículo oficial, sujeitando o infrator às respectivas penalidades e medidas administrativas decorrentes.

Art. 19. Considerando os prazos previstos no Código de Trânsito Brasileiro para identificação do condutor infrator após recebimento da Notificação de Autuação e Recurso e/ou após recebimento da Notificação de Penalidade, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º O Gestor de Frota compreendido dentre os a seguir: Polícia Civil de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Corregedoria Geral da SDS, Sede da SDS, e Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil. Deverá encaminhar a Notificação de Autuação ou de Penalidade, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), para a unidade responsável pelo controle do uso e guarda do veículo, podendo tal notificação ser efetuada, preferencialmente, por meio eletrônico através do **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)** e/ou seguido de correspondência física oficial.

§ 2º A unidade responsável pelo controle do uso e guarda do veículo deverá identificar e providenciar a ciência, preferencialmente, no **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)** ou por escrito, do condutor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Notificação de Autuação ou de Penalidade.

Art. 20. Recebida a Notificação de Autuação pelo Condutor este terá o prazo de 03 (três) dias úteis para:

I - Se admitida à responsabilidade pela infração de trânsito, preencher o Formulário de Identificação do Condutor Infrator disponibilizado pela autoridade de trânsito competente e entregar ao setor responsável pelo controle do uso e guarda do veículo, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e

II - Se não admitida à responsabilidade pela infração de trânsito, informar ao setor responsável pelo controle do uso e guarda do veículo, o qual efetuará o Pagamento da multa ou apresentará a Defesa Prévia dentro do prazo legal para identificação do condutor, diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos.

§ 1º O setor responsável pelo controle do uso e guarda do veículo terá o prazo de 03 (três) dias úteis para:

I - Protocolar o Formulário de Identificação do Condutor Infrator devidamente preenchido pelo condutor e com a cópia da CNH no órgão de trânsito competente pela autuação; e

II - Esgotado o prazo previsto no *caput*, sem resposta do condutor, o setor responsável pelo controle do uso e guarda do veículo providenciará ofício para o Órgão de Trânsito identificando o condutor, acompanhado de cópia do Termo de Vistoria, ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo próprio condutor, comprovando o uso do veículo no dia e hora do cometimento da infração, conforme preconiza o CTB e Resoluções CONTRAN.

§ 2º Protocolado o Formulário de Identificação, o Ofício de Identificação do condutor, ou efetuada a quitação pecuniária correspondente, o setor responsável pelo controle do uso e guarda do veículo encaminhará expediente ao gestor da frota juntamente com cópias dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 3º O gestor de frota encaminhará a documentação prevista no parágrafo anterior à **Unidade de Transporte (UTRANS)** desta **Secretaria de Defesa Social (SDS)** quando a notificação houver sido inicialmente encaminhada por ela.

Art. 21. Recebida a Notificação de Penalidade pelo Condutor este terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis para:

I - Se admitida à responsabilidade pela infração de trânsito, efetuar o pagamento e entregar comprovante ao setor responsável pelo controle do uso e guarda do veículo; e

II - Se não admitida à responsabilidade, informar ao setor responsável pelo controle do uso e guarda do veículo que até a data limite para Defesa, irá apresentar Defesa Prévia diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos.

§ 1º Na hipótese do condutor não admitir a responsabilidade e não efetuar o pagamento, nem informar que apresentará defesa prévia no prazo estipulado no *caput* desse artigo, cabe ao setor responsável pelo controle do uso e guarda do veículo no prazo de 03 (três) dias úteis, comunicar o fato ao Gestor da Frota, juntamente com toda a documentação de identificação do condutor infrator.

§ 2º Recebida à comunicação constante do parágrafo anterior, o Gestor de Frota, Chefe ou outro Responsável pelo controle e uso do veículo, providenciará o pagamento bem como a abertura de processo administrativo para ressarcimento ao erário, como determina as normas em vigor.

Art. 22. Caso o condutor não seja identificado no prazo estipulado, o Gestor, Chefe ou responsável pelo controle do uso do veículo cujo servidor infrator não for identificado, não tendo cumprido com sua obrigação, deverá ser responsabilizado pela omissão, suportando o ônus do pagamento da respectiva multa, desde que seja aberto procedimento administrativo visando elucidar o fato.

§ 1º O Gestor, Chefe ou outro responsável pelo controle do uso do veículo que comprovar a adoção de medidas necessárias para identificação do condutor e não obtiver sucesso em razão de desídia de terceiros ficará isento de responsabilidade.

Art. 23. Passado o prazo para Defesa Prévia e recebida à imposição de penalidade por infração de trânsito, salvo se o responsável for motorista terceirizado, o órgão ou entidade estadual poderá efetuar o pagamento da multa correspondente, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha de pagamento do responsável, no mês subsequente, depois de exauridas todas as fases do procedimento administrativo correspondente, facultando ao desconto imediato com a anuência expressa do responsável.

§ 1º Para proceder à indenização ao erário a que se refere o *caput*, o processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao setor de recursos humanos, a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor, limitado, mensalmente, a 10% (dez por cento) da sua remuneração, nos termos do **art. 140 da Lei Estadual nº 6.123/1968**.

§ 2º O agente público que não receber seus vencimentos através da folha de pagamento do Estado ou não pertencer mais aos quadros funcionais da administração pública, quer por demissão, exoneração ou cassação de aposentadoria, deve quitar o valor da multa por meio de Guia de Recolhimento, em favor do Estado de Pernambuco, no prazo de 60 (sessenta dias).

§ 3º A falta de quitação do débito no prazo anotado implicará a sua inscrição na dívida ativa.

Art. 24. Para os veículos locados, a contratada terá até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da multa para encaminhar à **Unidade de Transporte (UTRANS)** desta **SDS**, através de protocolo em caráter de urgência, as notificações de Autuação e de Penalidade, juntamente com cópias das seguintes documentações:

I - Contrato Social;

II - Documento de Identificação do Representante Legal;

III - Notificação de Autuação assinada pelo Representante Legal, quando for o caso;

IV - Formulário de Requerimento Padrão assinado pelo Representante Legal; e

V - Procuração e Cópia do Documento de Identificação do Procurador, se for o caso.

Art. 25. O descumprimento de qualquer dos prazos estipulados nesse Capítulo, implicará em assunção do ônus pelo pagamento da multa por aquele que deu causa.

Art. 26. Sempre que presente a circunstância a que alude o **inciso VII do art. 29, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, quando do uso de veículo oficial tipo VS 2, devidamente identificado e dotado de dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente acionada, a respectiva unidade de transporte orientará o servidor infrator e a autoridade responsável pela operação, para junto ao órgão que impõe a penalidade, ou diretamente na respectiva **Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI)**, buscar mediante os dispositivos legais, a retirada de quaisquer sanções impostas.

Art. 27. Antes da instauração da devida sindicância ou processo administrativo, é facultado ao condutor infrator, nos casos de ausência, perda de prazo ou indeferimento da defesa prévia ou recurso por ele apresentado à autoridade ou Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) competente:

I - pagar imediatamente as multas, taxas, despesas com depósito, custódia, remoção, estada e demais despesas impostas, no prazo estabelecido no documento de arrecadação de multa, independentemente de notificação pela autoridade ou chefia imediata, visando evitar transtornos na emissão do licenciamento anual, bem como na transferência de propriedade do veículo, se for o caso;

II - cumprir imediatamente medida administrativa imposta; e

III - requerer, quando previsto e desde que não cause óbice à expedição do licenciamento anual, junto ao órgão, agência ou entidade executiva de trânsito, o parcelamento das multas, taxas e despesas, cabendo-lhe comunicar sua opção à Administração e apresentar cópia dos comprovantes de pagamento ao respectivo gestor de transportes da Unidade atuada.

Art. 28. O Gestor da Frota poderá utilizar os meios eletrônicos de comunicação oficial, preferencialmente, o **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**.

Art. 29. Caso não seja identificado o condutor/infrator dentro do prazo de defesa estabelecido, restando para o Estado à obrigação da quitação da infração de trânsito, o Gestor da Frota deverá cientificar o chefe do setor responsável pelo controle de uso do veículo para apresentar justificativas.

CAPÍTULO V DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO

Art. 30. O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - no caso de acidente sem vítima:

a) adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, sob pena do cometimento de infração de trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

b) acionar o órgão de trânsito com jurisdição sobre a via, registrar o devido Boletim de Ocorrência na Polícia Civil e permanecer no local até a realização de perícia;

c) identificar-se ao policial ou agente da autoridade de trânsito e lhe prestar as informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência;

d) anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor, arrolar testemunhas e tirar fotos do acidente; e

e) comunicar, por escrito, a autoridade a que estiver subordinado e ao gestor de frota da sua operativa, o fato anexando cópia do Boletim de Ocorrência e outros documentos produzidos.

II – no caso de acidente com vítima:

a) providenciar socorro à vítima, acionando o Resgate ou serviço similar por meio do telefone 192 ou do Corpo de Bombeiros Militar 193;

b) não retirar o veículo do local, salvo se determinado por policial ou agente da autoridade de trânsito;

c) acionar o órgão de trânsito com jurisdição sobre a via, registrar o devido Boletim de Ocorrência na Polícia Civil e permanecer no local até a realização de perícia;

d) identificar-se ao policial ou agente da autoridade de trânsito e lhe prestar as informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência;

e) anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário, do condutor e da vítima, arrolar testemunhas e tirar fotos do acidente;

f) comunicar, por escrito, a autoridade a que estiver subordinado e ao gestor de frota da sua operativa, o fato anexando cópia do Boletim de Ocorrência e outros documentos produzidos.

Parágrafo Único. Nos casos definidos neste artigo, é vedado ao motorista fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido.

Art. 31. Os veículos patrimoniados sinistrados, após a realização dos reparos promovidos pelo setor competente da SDS, serão devolvidos à respectiva unidade de origem, juntamente com uma cópia da Ordem de Serviço, a fim de subsidiar o processo administrativo.

Art. 32. Em caso de dano causado a terceiro, por dolo ou culpa do condutor de veículo oficial, este responderá perante a Fazenda Estadual, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão da última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput*, deverá ser comprovada a culpa do condutor por meio de perícia e sindicância, na forma da lei, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se o laudo pericial e a sindicância concluir pela responsabilidade do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados e por quaisquer prejuízos resultantes do acidente, bem como indenizará o erário, na forma da lei.

§ 3º Caso o laudo pericial ou sindicância conclua pela responsabilidade de terceiro, este deverá efetuar o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

§ 4º No caso do proprietário ou condutor do veículo referido no §3º se negar a pagar os prejuízos causados a viaturas oficiais, o procedimento deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para as providências legais cabíveis.

Art. 33. No caso de acidente provocado por dolo ou culpa do condutor não habilitado ou não autorizado devidamente, responderá também pelo dano causado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o Gestor da Frota e/ou Chefe responsável pela Guarda do veículo e/ou motorista/servidor que tiver cedido à direção deste a pessoa não autorizada ou não habilitada devidamente.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO E DO LICENCIAMENTO ANUAL

Art. 34. A respectiva unidade de transporte providenciará a expedição de **Certificado de Registro de Veículo (CRV)** e a renovação, em tempo hábil, do **Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo (CRLV)** dos veículos oficiais da SDS, inclusive dos apreendidos autorizados judicialmente sua utilização, obedecendo ao calendário estabelecido pelo **Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)**, com a quitação do seguro obrigatório de **Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT)**.

Art. 35. O Gestor de Frota compreendido dentre os a seguir: Polícia Civil de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Corregedoria Geral da SDS, Sede da SDS, e Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil. Deverá efetuar levantamento da frota patrimoniada e apreendida, em uso ou em manutenção à sua disposição até o 15/01 de cada ano, indicando os valores devidos de Seguro Obrigatório.

§ 1º Até o último dia útil do mês de janeiro do ano em curso, a necessidade orçamentária para essa despesa deverá ser encaminhada ao setor responsável da respectiva operativa, que solicitará a **Superintendência Técnica (SUTEC)** desta SDS a liberação do respectivo **repasse orçamentário e financeiro**.

§ 2º O levantamento citado no *caput* deverá ser encaminhada, via SEI, para a **Superintendência Administrativa Financeira (SAF)**, que fará a validação das informações apresentadas e providenciará a liberação do recurso junto a SUTEC.

Art. 36. O Gestor de Frota compreendido dentre os a seguir: Polícia Civil de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Corregedoria Geral da SDS, Sede da SDS, e Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil. Providenciará o pedido de imunidade do licenciamento junto ao DETRAN através do formulário padrão disponível juntamente com cópia do último CRLV nos casos em que o imposto for pago indevidamente.

Art. 37. O Gestor de Frota compreendido dentre os a seguir: Polícia Civil de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Corregedoria Geral da SDS, Sede da SDS, e Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil. Deverá manter controle próprio da quitação anual do seguro obrigatório, bem como da emissão do CRLV do ano corrente, exigindo a regularização do setor competente no prazo estipulado em lei ou da contratada no caso do veículo locado.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE DE VIATURAS

Art. 38. O controle geral da frota será realizado pela SEGI, por meio de sistema informatizado, que será mantido pelos Gestores de Frota e/ou Gestor de Combustível, obrigatoriamente, mediante cadastro e informações atualizadas relativas a todos os veículos da frota:

I - ao quantitativo total de veículos em uso (ativos) pelo órgão ou entidade e os veículos inativos; e

II - Todos os campos obrigatórios e aqueles necessários à gestão da frota deverão ser preenchidos com informações fidedignas a exemplo dos seguintes itens:

a) placa, RENAVAL, chassi, espécie, tipo, combustível, marca/modelo, ano de fabricação, ano do modelo, capacidade/potência/cilindrada, categoria, cor predominante;

b) tipo de usuário e classificação dos veículos, especificando se são Veículos de Representação (VR) ou Veículos de Serviço (VS), bem como suas subclassificações: VR 2 (cargos representados pelas simbologias DAS) e VR 3 (cargos representados pelas simbologias DAS-1); VS 1 (destinados ao transporte de pessoas quando do deslocamento decorrente do exercício de atividade externa); VS 2 (destinados à realização das operações de Segurança Pública, de Defesa Civil e de Fiscalização); e VS 3 (destinados ao transporte de cargas e materiais da administração);

- c) propriedade do veículo, definido como: próprio, locado, cedido de outro órgão, apreendido utilizado com autorização judicial;
- d) em caso de veículos próprios, informar o valor de aquisição; se locado, informar o valor anual de locação;
- e) alterar os campos: "status do veículo" e "situação" de forma imediata sempre que houver alteração com a baixa ou retorno do veículo; e
- f) sempre que um veículo por baixado da frota deverá ser alterado o campo "status do cartão" – bloqueando, quando houver possibilidade de retorno e cancelando quando for improvável o retorno. No caso de cancelamento deverá ser zerado o campo "limite inicial".

III - ao custo operacional com os seguintes itens:

- a) gasto mensal de manutenção por veículo, identificando o fornecedor, em caso de utilização de cartão manutenção; e
- b) gasto mensal de combustível por veículo identificando o fornecedor, em caso de utilização de cartão combustível.
- Parágrafo Único. O gerenciamento das informações, lançadas no sistema pela SEGI, será realizado pela Secretaria de Administração, bem como o acompanhamento dos gastos com abastecimento de combustíveis, com manutenção de veículos e locação de veículos.

Art. 39. O Gestor de Frota compreendido dentre os a seguir: Polícia Civil de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Corregedoria Geral da SDS, Sede da SDS, e Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil. Além dos chefes de setor ou seção de transporte deverão manter registro de:

I - controle de entrada e saída, conforme **Anexo IV**;

II - controle de multas e acidentes de trânsito, conforme **Anexo V**; e

III - controle de emissão de CRLV e DPVAT anuais conforme **Anexo VI**.

Parágrafo único. No caso de urgência que impossibilite o preenchimento prévio dos controles de entrada e saída, o fato deverá ser registrado após o retorno do veículo, mantendo-se a fidelidade dos dados.

Art. 40. Nos casos de denúncia de utilização irregular de veículos automotores da frota oficial, a Corregedoria Geral será instada a instaurar processo de sindicância para identificar os responsáveis e, se comprovada à denúncia, instaurar inquérito administrativo para apurar os fatos e responsabilizar os infratores.

Parágrafo único. Os resultados das sindicâncias e dos inquéritos administrativos deverão ser remetidos à Secretaria de Administração (SAD) e à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), no prazo de até 90 dias, para, no âmbito de suas respectivas competências, adotarem as demais providências legais cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DO USO DE VIATURAS EM ÁREAS RESTRITAS DE SEGURANÇA

Art. 41. Os chefes de Unidades que disponham de viaturas, sob sua responsabilidade, autorizadas ou não, para o tráfego em áreas de circulação restrita ou de segurança em portos e aeroportos, quando do desenvolvimento de operações policiais em pátios, pistas ou portos, ou do apoio a embarcações ou aeronaves, devem manter prévios entendimentos e buscar uma estreita articulação com os setores ou órgãos responsáveis pela segurança e infraestrutura portuária ou aeroportuária, visando observar:

I - a adequação das viaturas e de sua utilização às normas e regulamentos específicos no que se refere à identificação (emblema, faixa e sigla), circulação, segurança, prevenção e combate a incêndio, formas e equipamentos de sinalização e de comunicação, e, em especial, familiarização com as rotinas operacionais nas áreas de manobras de aeronaves e embarcações, entre outros;

II - a utilização prioritária de viaturas ostensivas, dotadas de identificação institucional e sinalização luminosa rotativa ou intermitente na cor amarela, possibilitando o tráfego noturno ou em condições de má visibilidade;

III - o uso preferencial de viaturas já autorizadas para trânsito interno;

IV - a prévia autorização do órgão do serviço de tráfego para circulação em área de manobra, devendo a viatura dispor de equipamento transceptor de comunicação que possibilite permanente escuta da torre de controle ou estação de rádio durante os deslocamentos;

V - a necessidade de a viatura desprovida de equipamento de comunicação ser comboiada por veículo apto à comunicação com a torre de controle ou estação de rádio, quando do acesso à área de manobra;

VI - a indicação prévia e sucinta à administração dos portos e aeroportos dos veículos de serviço policial ostensivo e reservado, ou de comboio, que necessitem ingressar nas áreas restritas daquelas dependências, objetivando a facilitação de acesso e tráfego desimpedido.

CAPÍTULO IX

DO CUSTO OPERACIONAL

Art. 42. A SEGI elaborará, anualmente, a apuração do custo operacional dos veículos visando a identificar os passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas).

§ 1º. A apuração prevista no *caput* deste artigo deverá ter como base critérios econômicos e técnicos, inclusive os relativos à proteção do meio ambiente;

§ 2º. Anualmente, até o 1º dia útil do mês de outubro, deverá ser remetido, via Ofício à SAD, o **Planejamento Anual de Reestruturação de Frota (PARF)**, em que deverão constar:

I - relatório de cadastro de veículos, com as especificações e o quantitativo atualizado da frota; e

II - justificativa quanto à necessidade de reestruturação da frota para o exercício financeiro subsequente, com a especificação e destinação dos veículos solicitados.

CAPÍTULO X DO REAPROVEITAMENTO E DA ALIENAÇÃO

Art. 43. A SEGI procederá ao encaminhamento à Secretaria de Administração os veículos classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas) para alienação, na forma da legislação em vigor.

§ 1º. Serão encaminhados a leilão, os veículos:

I - com mais de 10 (dez) anos de fabricação;

II - que apresentem orçamento para reparo com valor que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do valor venal, constante na Tabela FIPE;

III - que acumulem, no intervalo de 12 (doze) meses, um gasto total com manutenção que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do valor venal, constante na Tabela FIPE; ou

IV - considerados antieconômicos, por qualquer outro motivo.

§ 2º. Não seguirão as regras de encaminhamento a leilão os veículos especiais, tais como ambulâncias, veículos para transporte de cadáveres, veículos blindados, e veículos de socorro de incêndio e salvamento, que deverão ser submetidos à avaliação do gestor competente do órgão ou da frota.

CAPÍTULO XI DAS VIATURAS APREENDIDAS

Art. 44. A utilização de qualquer veículo apreendido deverá ser precedida de autorização judicial onde conste a solicitação para emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV) provisório em nome da Instituição.

Art. 45. A autoridade, antes de solicitar a autorização judicial para uso do veículo pela SDS, deverá obter a anuência do Ordenador de Despesa da Unidade ou órgão, tendo em vista as repercussões administrativas, orçamentárias e financeiras decorrentes da utilização do veículo.

Art. 46. Uma vez obtida a autorização judicial, a autoridade solicitante deverá comunicar à SEGI para que seja procedida a inclusão do veículo no acervo.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os dirigentes das unidades são responsáveis por apurar casos de descumprimento das normas desta **ISI**, adotando as providências pertinentes.

Art. 48. Compete ao gestor de frota, na gestão dos veículos oficiais:

I - realizar o controle das infrações de trânsito;

II - manter atualizadas, nos sistemas informatizados de gestão de frota, as informações cadastrais relativas aos veículos e motoristas;

III - orientar os condutores e controlar os itinerários dos veículos;

IV - otimizar a utilização dos recursos disponíveis ao atendimento de suas demandas;

V - buscar preços mais vantajosos para o abastecimento da frota, orientando seus condutores em relação aos postos de combustíveis que apresentam as melhores condições;

VI - adotar as medidas necessárias para que os veículos sob a sua responsabilidade estejam em situação regular perante os órgãos de trânsito;

VII - zelar pelos veículos sob a sua responsabilidade;

VIII - observar as recomendações constantes nos cadernos de orientações, bem como as diretrizes, procedimentos e atos normativos elaborados pela Secretaria de Administração; e

IX - adotar as medidas necessárias para apuração e saneamento de eventuais irregularidades no uso dos veículos oficiais.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II, o gestor de frota deverá providenciar a imediata e correta inserção e atualização, nos sistemas informatizados de gestão de frota, das informações relativas à discriminação dos veículos, com os seguintes dados:

I - proprietário, placa, RENAVAM, chassi, espécie, tipo, combustível, marca/modelo, ano de fabricação, ano do modelo, capacidade/potência/cilindrada, categoria, cor predominante;

II - classificação dos veículos, definida na forma dos arts. 3º e 4º;

III - informação se o veículo é próprio, locado, cedido de outro órgão ou apreendido e utilizado com autorização judicial;

IV - valor de aquisição, no caso de veículos próprios, ou valor mensal de locação, se locado; e

V - informação se o veículo encontra-se em uso (ativo) ou fora de uso (inativo);

§ 2º O gestor de frota deverá ser designado mediante portaria expedida pelo titular do respectivo órgão ou entidade.

§ 3º O gestor de frota deverá comunicar a SDS/SEDE as inclusões/exclusões de motoristas.

Art. 49. O Gestor de Frota compreendido dentre os a seguir: Polícia Civil de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Corregedoria Geral da SDS, Sede da SDS, e Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil. Deverá encaminhar ao Setor da SDS/SEDE, mensalmente, via SEI, Relação de Descontos de Diárias de Veículos Locados, conforme **Anexo VIII**.

Parágrafo único. Além da relação de desconto especificada no *caput*, deverão ser encaminhados os documentos comprobatórios referentes ao mês de apuração.

Art. 50. Os gestores do sistema de abastecimento deverão manter o cadastro dos condutores atualizados.

Art. 51. Os contratos firmados com empresas locadoras de veículos deverão atender a esta **ISI**, especialmente ao prescrito nos artigos 23 e 24.

Art. 52. Os Órgãos Operativos e Unidades subordinadas à SDS poderão expedir normas complementares para disciplinar o uso dos veículos oficiais sob sua responsabilidade.

Art. 53. A inobservância do disposto nesta ISI sujeitará o servidor às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 54. Os Secretários Executivos, Gerentes Gerais, Corregedor Geral, Gerentes, Superintendentes e Chefes de Unidades da SDS, bem como os titulares dos Órgãos Operativos **deverão divulgar amplamente**, com os servidores subordinados, o disposto nesta ISI.

Art. 55. As dúvidas e os casos omissos pertinentes a esta ISI serão resolvidos pelo Secretário Executivo de Gestão Integrada (SEGI).

Art. 56. Esta ISI entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Fica revogada a ISI Nº 01/2014-GAB/SDS.

Recife, PE 04 de outubro de 2023

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5899 - O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco- SDS/PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário de Bens Móveis com a atribuição de realizar o levantamento físico dos bens móveis da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco;

Art. 2º Designar, para compor a referida Comissão de Inventário de Bens Móveis, os seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	CPF	CARGO/ FUNÇÃO
DÉBORA BEZERRA DA SILVA	118223-4	XXX.584.024-11	Presidente
ANDRESON MELO GONÇALVES	106.807-5	XXX.229.734-32	Secretário
EDEN IVO BEZERRA	221.471-7	XXX.562.474-91	Membro
MARLOVE MATOS RIOS	437.644-7	XXX.497.215-06	Membro
EDUARDO ALBERTO DA SILVA	711.111-8	XXX.400.274-64	Membro

Art. 3º Estabelecer para a conclusão dos trabalhos o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada 01 (uma) única vez, por igual período, mediante nova Portaria do Secretário de Defesa Social de Pernambuco, por meio do requerimento, devidamente fundamentado, emitido pela Comissão de Inventário de Bens Móveis.

Art. 4º Durante a realização do inventário, o Sistema de Gestão Patrimonial e toda movimentação de entrada e saída de bens serão bloqueados, sendo permitidos apenas o recebimento dos bens pendentes e os casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 5º Determinar a todos os titulares de Órgãos e Unidades que ofereçam a Comissão de Inventário de Bens Móveis os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º Os integrantes da Comissão de Inventário de Bens Móveis desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém, não será atribuída aos mesmos nenhuma gratificação vinculada a este evento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5900 - O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III; a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei 18.139/2023, Artigo I, Inciso XX e, considerando o teor da Resolução TCE-PE nº 116/2020 (11772729), que impõe a designação de 02 (dois) servidores desta Secretaria de Defesa Social (SDS) para atuarem como Gerenciador de Comunicação perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

CONSIDERANDO QUE a Resolução TCE-PE nº 116/2020 regulamenta que as comunicações eletrônicas para as Unidades Jurisdicionadas (UJ) serão por meio do sistema e-TCE, sendo o gerenciador de comunicação responsável pelo recebimento, ciência, e atendimento da comunicação, sob pena de responsabilidade solidária.

CONSIDERANDO QUE a designação deverá atribuir aos Servidores o encargo de gerenciadores de comunicação para a Secretaria de Defesa Social - SDS; Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS e para a Secretaria Executiva Proteção e Defesa Civil - SEPDEC

CONSIDERANDO a necessidade de promover alteração na Portaria 893, de 25/02/2021, **RESOLVE**:

I - Substituir a Portaria 2030/2021, de 23/04/2021 e Ratificar a Designação das Servidoras abaixo qualificadas como "Gerenciadora de Comunicação" das Unidades Jurisdicionadas: **Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS); Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (FESPDS) e Secretaria Executiva Proteção e Defesa Civil - SEPDEC**

Nome: **FLÁVIA ROBERTA DUBEUX AGRA** - Cargo: Gerente Geral de Logística - GGLOG - E-mail: flavia.agra@sds.pe.gov.br CPF: 581.053.604-20

Nome: **BRENDA KAROLLYNE FERNANDES DA SILVA** - Cargo: Assistente das Unidades Operacionais de Defesa Social - E-mail: brenda.fernandes@sds.pe.gov.br CPF: 094.478.974-95

III - As Servidoras acima, ficarão, conforme preleciona o Inciso IV do Art. 6º da Resolução TCE nº 116/2020, designadas para incluir no Sistema e-TCEPE as respostas às comunicações para a UJ, quando demandado pelo representante indicado na comunicação.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5901 – Lotar a 3º Sargento PM Roseane Maria Costa, matrícula 1053230, na Gerência de Integração e Capacitação GICAP/GGAIIC/SDS, 390401531000, a contar de 01 de outubro de 2023.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 5902 - I - Dispensar a pedido, o **1º Sargento RRPM Moisés Alves de Oliveira**, matrícula nº **123320-3/PS 22/GMPE/SDS**, do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco - GMPE.
II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Retroagir** os efeitos desta portaria ao dia **06/10/2023**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 5903 - I – Designar os militares inativos abaixo indicados, para atribuição de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE:

POSTO/GRAD.	MAT. GMPE	NOME
1º SGT RR PM	126955-0	REGINALDO LEITE DA SILVA
1º SGT RR PM	126956-9	GILBERTO RODRIGUES DA SILVA
3º SGT RR PM	126954-2	VLADIMIR MACHADO FARIAS

II - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos desta portaria a partir de **01/11/2023**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 5904 – Dispensar, a contar de 01/11/2023, o Soldado PM **Cleriston Thiago da Silva Pinto**, matrícula nº 1240447, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, por haver sido transferido da Polícia Militar de Pernambuco para a Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos/GGAJE/SDS.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5905 – Transferir o Soldado PM **Cleriston Thiago da Silva Pinto**, matrícula nº 1240447, da Polícia Militar de Pernambuco para a Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos/GGAJE/SDS, 390401520000, a contar de 01/11/2023.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, e considerando que os militares abaixo foram matriculados no Curso de Formação de Oficiais da Administração - CFOA, **resolve**:

Nº 5906 – Fazer retornar o Subtenente PM **Gustavo Henrique Brasil de Barros**, matrícula nº 9309195, da Gerencia Geral de Análise Criminal e Estatística/SDS para a Polícia Militar Pernambuco, com efeito retroativo ao dia 18 de setembro de 2023.

Nº 5907 – Fazer retornar o Subtenente PM **Paulo Fernando Bento da Silva**, matrícula nº 9501860, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS para a Polícia Militar Pernambuco, com efeito retroativo ao dia 18 de setembro de 2023.

Nº 5908 – Fazer retornar o Subtenente PM **Eduardo Leite dos Santos**, matrícula nº 9802908, da Gerência de Apoio Administrativo/SDS para a Polícia Militar Pernambuco, com efeito retroativo ao dia 18 de setembro de 2023.

Nº 5909 – Fazer retornar o Subtenente PM **Josefa Edijane Diniz Tomaz**, matrícula nº 1030582, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS para a Polícia Militar Pernambuco, com efeito retroativo ao dia 18 de setembro de 2023.

Nº 5910 – Fazer retornar o Subtenente PM **Fernando Santos da Paz**, matrícula nº 1041940, da Gerência de Assuntos Jurídicos e Estratégicos/SDS para a Polícia Militar Pernambuco, com efeito retroativo ao dia 18 de setembro de 2023.

Nº 5911 – Fazer retornar o Subtenente PM **Thiago Emanuel Barros Leite**, matrícula nº 1047833, do Grupamento Tático Aéreo/SDS para a Polícia Militar Pernambuco, com efeito retroativo ao dia 18 de setembro de 2023.

Nº 5912 – Fazer retornar o Subtenente PM **Cleyton da Silva Pimentel**, matrícula nº 1062875, da Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística/SDS para a Polícia Militar Pernambuco, com efeito retroativo ao dia 18 de setembro de 2023.

Nº 5913 – Fazer retornar o Subtenente PM **Alexandre Jose Santiago Barcelos Veras**, matrícula nº 1068431, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS para a Polícia Militar Pernambuco, com efeito retroativo ao dia 18 de setembro de 2023.

Nº 5914 – Fazer retornar o 1º Sargento PM **Jose Luiz de Brito Coelho**, matrícula nº 1031929, Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social/SDS para a Polícia Militar Pernambuco, com efeito retroativo ao dia 18 de setembro de 2023.

Nº 5915 – Fazer retornar o 1º Sargento PM **Janhency da Silva Barbosa**, matrícula nº 1042360, da Gerência de Integração e Capacitação/SDS para a Polícia Militar Pernambuco, com efeito retroativo ao dia 18 de setembro de 2023.

Nº 5916 – Fazer retornar o 1º Sargento PM **Sandro Santana de Carvalho**, matrícula nº 1067001, da Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística/SDS para a Polícia Militar Pernambuco, com efeito retroativo ao dia 18 de setembro de 2023.

Nº 5917 – Fazer retornar o 1º Sargento PM **Bruno Henrique Verissimo da Costa**, matrícula nº 1080342, da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social/SDS para a Polícia Militar Pernambuco, com efeito retroativo ao dia 18 de setembro de 2023.

Nº 5918 – Fazer retornar o 2º Sargento PM **Heriberto Valentim da Rocha Junior**, matrícula nº 1029452, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS para a Polícia Militar Pernambuco, com efeito retroativo ao dia 18 de setembro de 2023.

Nº 5919 – Fazer retornar o Subtenente PM **Edson Pinheiro do Nascimento Filho**, matrícula nº 9310231, da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, para a Polícia Militar de Pernambuco, com efeito retroativo ao dia 18/09/2023.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Estadual nº 17.713/2022, **resolve**:

Nº 5920 – I – Remanejar o 1º Sargento **RRPM Alcides Leão de Souza Filho**, matrícula nº 124638-0/PS 18/GMPE/SDS, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional, da Cadeia Pública de Gravatá-PE, para o Complexo do Curado, Recife-PE, para o PS 16/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do comando do BPGd. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 5921 – I - Dispensar, a pedido, o 1º Sargento **RRPM Josué Alves Barreto**, matrícula nº 125085-0/SEDE/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco - GMPE. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Retroagir** os efeitos desta portaria ao dia 06/10/2023.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 5922 – I - Designar os militares inativos abaixo indicados, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE, para desenvolver suas atividades na Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, considerando o Convênio nº 012/2023 celebrado entre o DPPE e o Estado de Pernambuco:

GRADUAÇÃO	MAT. GMPE	NOME
SUBTEN RR PM	126938-0	EDSON VITORIANO DA SILVA
1º SGT RR PM	126941-0	JOSENILDO ALEXANDRE DE SANTANA
1º SGT RR PM	126943-7	HANS JOSÉ KRAMER JÚNIOR
1º SGT RR PM	126944-5	GERALDO ALVES SILVA
1º SGT RR PM	126945-3	EDMAR JOSÉ DE SANTANA
2º SGT RR PM	126949-6	EDMILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º SGT RR PM	126950-0	JOSÉ FIDELIS DA SILVA FILHO

II – Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III– Contar** os efeitos da presente portaria a partir de **01/11/2023**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 5923 – I - Designar o 3º Sargento RRPM Erasto Miguel da Silva, matrícula nº 126953-4/GMPE/SDS-PE, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco -GMPE, para desenvolver suas atividades na Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, considerando o Convênio nº 012/2023 celebrado entre o DPPE e o Estado de Pernambuco. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III– Contar** os efeitos da presente portaria a partir de **01/11/2023**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Estadual nº 17.713/2022, **resolve**:

Nº 5924 – I – Remanejar o 1º Sargento RRPM Carlos Antônio das Chagas, matrícula nº 116634-4/PS 16/GMPE/SDS, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional, da Penitenciária Agroindustrial São João, Itamaracá-PE, para a Penitenciária de Igarassú-PE - PIG, permanecendo no PS 16/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do comando do BPGd. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 5925 – I – Designar os militares inativos abaixo indicados, para atribuição de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE:

POSTO/GRAD.	MAT. GMPE	NOME
SUBTEN RR PM	126939-9	ESTELITO CAVALCANTE FILHO
SUBTEN RR BM	126940-2	ADONAI KADÚS DE SOUZA
1º SGT RR PM	126946-1	FLÁVIO DA SILVA FERREIRA
1º SGT RR BM	126947-0	SANDRO ROGÉRIO PORTO FARIAS
2º SGT RR PM	126948-8	JOSÉ MARIO LINS DE ARAÚJO
2º SGT RR PM	126951-8	SÉRGIO DO NASCIMENTO AGUIAR

II - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos desta portaria a partir de **01/11/2023**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 5926 – I - Designar o 1º Sargento RRPM Edilson Fernandes de Oliveira, matrícula nº 126942-9/GMPE/SDS, para o exercício de Segurança de Autoridades, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE, ficando classificado no PS-09/GMPE/SDS-PE. II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. III – Contar os efeitos desta Portaria a partir de 01/11/2023.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 5927 – I - Designar o 1º Sargento RRPM Reginaldo Miranda Barbosa, matrícula nº 125968-7/PS 20/GMPE/SDS, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, ficando dispensado do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional, permanecendo no PS 20/GMPE/SDS. II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. e III – Contar os efeitos da presente Portaria a partir de 01/11/2023.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 5928 – I - Dispensar, a pedido, o 1º Sargento RRPM José Marques da Silva, matrícula nº 123563-0/PS 06/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco - GMPE. II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. III – Retroagir os efeitos desta portaria ao dia 27/09/2023.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 5929 – I - Dispensar, a pedido, o Subtenente RRBM Francisco Ricardo da Silva Ferreira, matrícula nº 126872-4/PS 23/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco - GMPE. II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. III – Retroagir os efeitos desta portaria ao dia 06/10/2023.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 5930 – I-Dispensar, ex-offício, o Subtenente RRPM José Tadeu Martins Vanderlei, matrícula nº 107347-8/PS 21/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, por haver atingido a idade limite de permanência na GMPE. II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. III – Contar os efeitos da presente portaria a partir do dia 18/10/2023.

Nº 5931 – I-Dispensar, ex-offício, o Cabo RRPM José Fernando Vieira de Barros, matrícula nº 102699-2/PS 20/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, por haver atingido a idade limite de permanência na GMPE. II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. III – Contar os efeitos da presente portaria a partir do dia 18/10/2023.

Nº 5932 – I-Dispensar, ex-offício, o 3º Sargento RRPM Judivan Oliveira Alves, matrícula nº 102679-8/PS 05/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, por haver atingido a idade limite de permanência na GMPE. II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. III – Contar os efeitos da presente portaria a partir do dia 19/10/2023.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Estadual nº 17.713/2022, **resolve**:

Nº 5933 – I – Remanejar o 2º Sargento RRPM Lourival Leopoldino Ferreira, matrícula nº 124893-6/SEDE/SDS, no exercício de Guarda Patrimonial da SEDE/GMPE, para fazer parte do Convênio nº 017/2023 celebrado entre o MPPE e o Estado de Pernambuco. II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. III – Contar os efeitos da presente portaria a partir do dia 01/11/2023.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5934 – Objeto: Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), prevista no Art. 64, § 1º, alínea “b”, c/c Art. 66, § 1º, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares).

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, e acatando manifestação do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, PROCESSO SEI Nº 3900037613.001730/2023-14, resolve:

1) Conceder, em prorrogação, 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), em favor do Cabo PM Nivon Fausto Pereira Lima Filho, matrícula nº 1126229/ 1ºBPTRAN/PMPE, de acordo com o Artigo 66, § 2º da Lei nº 6.783/74, com redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 314/15, tendo em vista que a concessão inicial dos 02 (dois) primeiros anos ocorreu através da Portaria nº 5350, DE 24/11/2021, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 221, de 24/11/2021.

2) Esta Portaria entra em vigor a partir de 24 de novembro de 2023.

3) A DGP da PMPE deverá adotar as medidas decorrentes e registro nos assentamentos funcionais do militar.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 5935 – Remover o Perito Criminal Alan Jonas de Arantes Silva, mat. nº 3871274, do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico, para a Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do São Francisco, (39030142K000), a partir do dia 01/11/2023.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5936 – Objeto: Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), prevista no Art. 64, § 1º, alínea “b”, c/c Art. 66, § 1º, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares).

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, e acatando manifestação do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, PROCESSO SEI Nº 3900032179.001032/2023-71, resolve:

1) Conceder 02 (dois) anos, de Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), em favor da Cabo PM Gabriela Veras, matrícula nº 1153722/ DGP/PMPE, de acordo com o Artigo 66, § 2º da Lei nº 6.783/74, com redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 314/15.

2) A DGP do PMPE deverá adotar as medidas decorrentes e registro nos assentamentos funcionais do militar.

3) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 5937 – Designar o Delegado de Polícia Pedro Henrique de Oliveira Barros, matrícula nº 3865240, titular da Delegacia de Polícia da 118ª Circunscrição - Passira, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 116ª Circunscrição - Surubim, ambas da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no período de 01 a 15/10/2023, em razão da primeira parcela de férias de sua titular, a Delegada de Polícia Morgana Mendonça Arcoverde, matrícula nº 445685-8, conforme CI nº 220/2023, da 16ª DESEC, e Despacho 9078 (41726004), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000733.000298/2023-78.

Nº 5938 – Designar o Delegado de Polícia Pedro Henrique de Oliveira Barros, matrícula nº 3865240, titular da Delegacia de Polícia da 118ª Circunscrição - Passira, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 124ª Circunscrição - Casinhas, ambas da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no período de 01 a 15/10/2023, em razão da primeira parcela de férias de sua titular, a Delegada de Polícia Morgana Mendonça Arcoverde, matrícula nº 445685-8, ficando suspensos os efeitos da

Portaria SDS nº 3113, de 31/05/2023, conforme CI nº 220/2023, da 16ª DESEC, e Despacho 9078 (41726004), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000733.000298/2023-78.

Nº 5939 – Designar o Delegado de Polícia **João Gaspar Freitas Bezerra**, matrícula nº 1966629, titular da Delegacia de Polícia da 57ª Circunscrição - Tracunhaém, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 56ª Circunscrição - Lagoa do Carro, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 16 a 30/10/2023**, em razão da segunda parcela de férias do Delegado de Polícia **Bruno Freitas Bezerra**, matrícula nº 436522-4, ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 2604, de 13/05/2023, pelo mesmo período, conforme CI nº 306/2023, da 11ª DESEC, e Despacho 9084 (41727176), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000879.000432/2023-86.

Nº 5940 – Designar o Delegado de Polícia **Sandro Lourenço da Silva**, matrícula nº 4456882, titular da Delegacia de Polícia da 158ª Circunscrição - Sertânia, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 162ª Circunscrição - Tupanatinga, ambas da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da vacância, **a contar de 03/10/2023**, até ulterior deliberação, conforme CI nº 124/2023, da 19ª DESEC, e Despacho 9146 (41814618), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000820.000288/2023-53.

Nº 5941 – Designar o Delegado de Polícia **Hugo Jonathan de Siqueira Lacerda**, matrícula nº 4366948, titular da Delegacia de Polícia da 94ª Circunscrição - Cupira, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 96ª Circunscrição - Agrestina, ambas da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, **no período de 03 a 15/10/2023**, em razão da licença prêmio de seu titular, o Delegado de Polícia **Bruno Bezerra de Oliveira**, matrícula nº 2724537, conforme CI nº 538 /2023, da 14ª DESEC, e Despacho 9085 (41728032), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000909.000657/2023-38.

Nº 5942 – Designar o Delegado de Polícia **Thiago José de Oliveira Barros**, matrícula nº 4366689, titular da Delegacia de Polícia da 135ª Circunscrição - Garanhuns, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 147ª Circunscrição - Jupi, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, **no período de 02 a 31/10/2023**, em razão da licença prêmio de seu titular, a Delegada de Polícia **Maria das Graças Alves Canuto**, matrícula nº 2208675, conforme CI nº 190/2023, da 18ª DESEC, e Despacho 9074 (41724633), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000911.001535/2023-10.

Nº 5943 – Designar o Delegado de Polícia **Cledinaldo Menezes Orico**, matrícula nº 4365518, titular da Delegacia de Polícia da 134ª Circunscrição - Garanhuns, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 151ª Circunscrição - Jucati, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, **no período de 02 a 31/10/2023**, em razão da licença prêmio da Delegada de Polícia **Maria das Graças Alves Canuto**, matrícula nº 2208675, ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 1292, de 18/03/2023, pelo mesmo período, conforme CI nº 190/2023, da 18ª DESEC, e Despacho 9074 (41724633), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000911.001535/2023-10.

Nº 5944 – Designar o Delegado de Polícia **Marcos Roberto da Silva**, matrícula nº 220867-5, titular da Delegacia de Polícia da 47ª Circunscrição - Paudalho, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 45ª Circunscrição - Carpina, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, **no período de 16 a 30/10/2023**, em razão da segunda parcela de férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Bruno Freitas Bezerra**, matrícula nº 436522-4, conforme CI nº 305/2023 (41704174), da 11ª DESEC, e Despacho 9083 (41727104), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000879.000431/2023-31.

Nº 5945 – Designar o Delegado de Polícia **Allison Nunes Eulâmpio**, matrícula nº 3865088, titular da 20ª Delegacia Seccional de Polícia – Afogados da Ingazeira, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 167ª Circunscrição - Afogados da Ingazeira, ambas da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, **no período de 17 a 31/10/2023**, em razão da primeira parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Israel Lima Braga Rubis**, matrícula nº 3864138, conforme CI nº 86/2023, da 20ª DESEC, e Despacho 9228 (41931085), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000821.000228/2023-21.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 5946 – Determinar que o Delegado de Polícia **Teixeira**, matrícula nº 960648, tenha exercício de suas funções na Diretoria de Inteligência da Polícia Civil, do GABPCPE, considerando “..suas habilidades e conhecimentos na área de inteligência, contribuindo para o enfrentamento de desafios complexos em nossa instituição...”, conforme CI nº 301/2023, da DINTEL, e Despacho 3606 (41921465), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000006.002446/2023-11.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 5947 – I - Remanejar o Subtenente RRPM Luciano Silva da Costa, matrícula nº 125923-7/PS 22/GMPE/SDS, no exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar de Pernambuco, para o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, considerando o Convênio nº 4278861/2019 celebrado entre o TJPE e o Estado de Pernambuco. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria a contar do dia **01/11/2023**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5948 – Transferir o Soldado PM **Carlos Vinicius Alves de Figueiredo**, matrícula nº 1226673, da Polícia Militar de Pernambuco para a Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, 390401514000, a contar de 01/11/2023.

Nº 5949 – Transferir o 2º Sargento PM **Diocleciano Luiz de Santana**, matrícula nº 9802681, da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco, a contar de 01/11/2023.

Nº 5950 – Dispensar, a contar de 01/11/2023, o Soldado PM **Carlos Vinicius Alves de Figueiredo**, matrícula nº 1226673, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, por haver sido transferido da Polícia Militar de Pernambuco para a Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS.

Nº 5951 – Dispensar, a contar de 01/11/2023, o 2º Sargento PM **Diocleciano Luiz de Santana**, matrícula nº 9802681, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, por haver sido transferido da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 5952 – Remover o Agente de Polícia **Evandro José de Oliveira Cunha**, matrícula nº 3504956, da 4ª Delegacia de Polícia de Homicídios, do DHPP, para a Delegacia de Polícia de Repressão ao Estelionato, do DEPATRI, ambos da GCOE/DIRESP, considerando "...que a remoção ora solicitada objetiva o recompletamento do efetivo, visando promover a continuidade da prestação de serviços essenciais garantidores da segurança a sociedade e a excelência dos trabalhos policiais...", conforme CI nº 181/2023, do DEPATRI, e Despacho 9229 (41931872), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000670.000342/2023-21.

Nº 5953 – Permutar o Agente de Polícia **Bruno Cavalcanti de Araújo**, matrícula nº 3997154, da Delegacia de Polícia da 3ª Circunscrição – Joana Bezerra, da 1ª DESEC/GCOM/DIM, para a Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos, do DRACCO/GCOE/DIRESP, e desta para aquela, o Agente de Polícia **Alexandre Augusto de Barros Miranda**, matrícula nº 296782-0, sem prejuízo da vinculação com o território inicialmente escolhido por ocasião da inscrição do concurso público para o cargo que hoje ocupa, conforme CI nº 163/2023, da 1ª DESEC, concordância dos policiais envolvidos (41797683), e Despacho 3904 (42050374), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000807.000363/2023-54.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 5954 – Remover a Perita Papiloscopista **Anele Silva de Lima**, matrícula nº 4458230, da 15ª Delegacia Seccional de Polícia – Belo Jardim, para a 14ª Delegacia Seccional de Polícia – Caruaru, ambas da GCOI-1/DINTER-1, considerando "...atender novas diretrizes de controle, desempenho e otimização do efetivo vinculado às UIPC's do território da Diretoria...", conforme CI nº 52/2023, da GIITB, e Despacho 3508 (41605772), do GABPCPE (SEI nº 3900001243.000196/2023-37).

Nº 5955 – Remover a Perita Papiloscopista **Elisângela Carla Pereira e Silva**, matrícula nº 4458281, da 15ª Delegacia Seccional de Polícia – Belo Jardim, para a 14ª Delegacia Seccional de Polícia – Caruaru, ambas da GCOI-1/DINTER-1, considerando "... atender novas diretrizes de controle, desempenho e otimização do efetivo vinculado às UIPC's do território da Diretoria...", conforme CI nº 52/2023, da GIITB, e Despacho 3508 (41605772), do GABPCPE (SEI nº 3900001243.000196/2023-37).

Nº 5956 – Remover o Perito Papiloscopista **Tiago Pereira de Oliveira**, matrícula nº 4457625, da 15ª Delegacia Seccional de Polícia – Belo Jardim, para a 14ª Delegacia Seccional de Polícia – Caruaru, ambas da GCOI-1/DINTER-1, considerando "... atender novas diretrizes de controle, desempenho e otimização do efetivo vinculado às UIPC's do território da Diretoria...", conforme CI nº 52/2023, da GIITB, e Despacho 3508 (41605772), do GABPCPE (SEI nº 3900001243.000196/2023-37).

Nº 5957 – Remover a Perita Papiloscopista **Fabiana Maria Guedes Costa de Oliveira**, matrícula nº 4458168, da 15ª Delegacia Seccional de Polícia – Belo Jardim, para a 14ª Delegacia Seccional de Polícia – Caruaru, ambas da GCOI-1/DINTER-1, considerando "... atender novas diretrizes de controle, desempenho e otimização do efetivo vinculado às UIPC's do território da Diretoria...", conforme a CI nº 52/2023, da GIITB, e Despacho 3508 (41605772), do GABPCPE (SEI nº 3900001243.000196/2023-37).

Nº 5958 – Remover o Perito Papiloscopista **Ivanildo Viana de Melo Júnior**, matrícula nº 4458257, da 15ª Delegacia Seccional de Polícia – Belo Jardim, para a 14ª Delegacia Seccional de Polícia – Caruaru, ambas da GCOI-1/DINTER-1, considerando "... atender novas diretrizes de controle, desempenho e otimização do efetivo vinculado às UIPC's do território da Diretoria...", conforme CI nº 52/2023, da GIITB, e Despacho 3508 (41605772), do GABPCPE (SEI nº 3900001243.000196/2023-37).

Nº 5959 – Remover o Perito Papiloscopista **Jamilton Rodrigues dos Santos**, matrícula nº 4457609, da 15ª Delegacia Seccional de Polícia – Belo Jardim, para a 14ª Delegacia Seccional de Polícia – Caruaru, ambas da GCOI-1/DINTER-1, considerando "... atender novas diretrizes de controle, desempenho e otimização do efetivo vinculado às UIPC's do território da Diretoria...", conforme CI nº 52/2023, da GIITB, e Despacho 3508 (41605772), do GABPCPE (SEI nº 3900001243.000196/2023-37).

Nº 5960 – Remover a Perita Papiloscopista **Maria Daice de Almeida**, matrícula nº 4458222, da 15ª Delegacia Seccional de Polícia – Belo Jardim, para a 14ª Delegacia Seccional de Polícia – Caruaru, ambas da GCOI-1/DINTER-1, considerando "... atender novas diretrizes de controle, desempenho e otimização do efetivo vinculado às UIPC's do território da Diretoria...", conforme CI nº 52/2023, da GIITB, e Despacho 3508 (41605772), do GABPCPE (SEI nº 3900001243.000196/2023-37).

Nº 5961 – Remover o Perito Papiloscopista **Eduardo Lauria Verçosa Barros**, matrícula nº 4517490, da 15ª Delegacia Seccional de Polícia – Belo Jardim, para a 14ª Delegacia Seccional de Polícia – Caruaru, ambas da GCOI-1/DINTER-1, considerando "... atender novas diretrizes de controle, desempenho e otimização do efetivo vinculado às UIPC's do território da Diretoria...", conforme CI nº 52/2023, da GIITB, e Despacho 3508 (41605772), do GABPCPE (SEI nº 3900001243.000196/2023-37).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 5962 – Remover o Escrivão de Polícia **Kleber Guimarães da Silva**, matrícula nº 3509486, da Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição - Boa Viagem, da 3ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 15ª Circunscrição - Alto do Pascoal, da 5ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, considerando "... a busca por uma melhor readequação do efetivo policial dentro da Polícia Civil de Pernambuco, reequilibrando a distribuição dos seus recursos humanos entre as Delegacias subordinadas desta Diretoria...", conforme CI nº 245/2023, da DIM, e Despacho 9171 (41841852), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000013.005166/2023-68.

Nº 5963 – Remover a Agente de Polícia **Janaína Tatiana dos Santos Campos**, matrícula nº 3871487, da Delegacia de Polícia da 5ª Circunscrição - Casa Amarela, da 5ª DESEC, para a 1ª Delegacia de Polícia – Rio Branco, da 1ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, considerando a "... a necessidade da Administração executar preceitos relacionados a um planejamento estratégico, focado em resultados, propiciando o atingimento das metas estabelecidas no Programa Juntos Pela Segurança...", conforme CI nº 243/2023, da DIM, e Despacho 9099 (41742645), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000013.005127/2023-61.

Nº 5964 – Permutar, o Agente de Polícia **José Thiago Luna**, matrícula nº 3884767, da Delegacia de Polícia da 53ª Circunscrição - Condado, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, para a Delegacia de Polícia da 30ª Circunscrição - Itamaracá, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, e desta para aquela, o Agente de Polícia **Alexandre Magno de França**, matrícula nº 396264-4, conforme CI nº 32/2023, da DP 53ª CIRC, concordância dos policiais envolvidos (40979245), e Despacho 3776 (41733752), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000891.000153/2023-54.

Nº 5965 – Remover o Agente de Polícia **Clayton Ferreira da Cunha**, matrícula nº 3506916, da Delegacia de Polícia do Turista, do DEPATRI, para a 4ª Delegacia de Polícia de Homicídios, do DHPP, ambos da GCOE/DIRESP, **sem prejuízo** da vinculação com o território inicialmente escolhido por ocasião da inscrição do Concurso Público para o cargo que hoje ocupa, considerando "...que a remoção solicitada visa o atendimento ao interesse público, decorrente da necessidade de recomposição de efetivo, baseando-se na necessidade de inovação e intensificação das ações policiais na referida unidade...", conforme CI nº 1335/2023, da GCOE/DIRESP, e Despacho 9225 (41920515), SEGAB, contidos no SEI nº 3900000772.000853/2023-03.

Nº 5966 – Remover o Agente de Polícia **Sérgio Gomes da Silva**, matrícula nº 2968991, da Delegacia de Polícia da 8ª Circunscrição - Jordão, da 3ª DESEC/GCOM/DIM, para a Delegacia de Polícia da 129ª Circunscrição - Toritama, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, abrindo mão da vinculação ao território escolhido pelo mesmo no ato de sua inscrição do Concurso Público, considerando "...a necessidade de manter a continuidade do serviço público, destacadamente do serviço de atendimento de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher...", conforme CI nº 159/2023, da 17ª DESEC, termo de concordância (41815781), e Despacho 3847 (41908641), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000910.000244/2023-14.

Nº 5967 – Remover a Escrivã de Polícia **Verônica Daniela Ramos Ferreira de Moura**, matrícula nº 3509125, da 3ª Delegacia Seccional de Polícia - Boa Viagem, para a 4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 40ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho, da 10ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, sem prejuízo da vinculação com o território inicialmente escolhido por ocasião da inscrição do Concurso Público para o cargo que hoje ocupa, conforme termo de concordância (41887970), Despachos 9761 (41892180), da DIM, e 9208 (41897579), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000809.001024/2023-75.

Nº 5968 – Remover o Agente de Polícia **Ravi Cirilo Targino de Araújo**, matrícula nº 3876845, da Delegacia de Polícia da 63ª Circunscrição - Escada, da 12ª DESEC, para a 1ª Delegacia de Polícia da 44ª Circunscrição - Goiana, da 11ª DESEC, ambas da GCOI-1/DINTER-1, considerando que o referido servidor "...se apresentou nesta Circunscrição Policial com a finalidade de exercer as suas atividades laborais, requerendo, ainda, mudança de lotação, conforme CI Nº 37/2023, da 1ª DP 44ª CIRC., e Despacho 1146 (41984288), da DIRH, contidos no SEI nº 3900000880.000494/2023-59.

Nº 5969 – Remover o Agente de Polícia **Erb Santos da Silva Correia**, matrícula nº 3196836, da 12ª Delegacia Seccional de Polícia - Vitória de Santo Antão, da GCOI-1/DINTER-1, para a Delegacia de Polícia da 5ª Circunscrição - Casa Amarela, da 5ª DESEC/GCOM/FIM, sem prejuízo da vinculação com o território inicialmente escolhido por ocasião da inscrição no Concurso Público, conforme CI nº 187/2023, da 5ª DESEC., e Despacho 3874 (41980967), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000811.000242/2023-43.

Nº 5970 – Remover o Agente de Polícia **Edelson Leandro da Silva**, matrícula nº 3998320, da Delegacia de Polícia da 1ª Circunscrição - Rio Branco, da 1ª DESEC, para a 5ª Delegacia de Polícia - Casa Amarela, da 5ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, considerando "...a necessidade da Administração executar preceitos relacionados a um planejamento estratégico, focado em resultados, propiciando o atingimento das metas estabelecidas no Programa Juntos Pela Segurança...", conforme CI nº 242/2023, da DIM, e Despacho 9101 (41743883), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000013.005126/2023-16.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 5971 – Remover a Agente de Medicina Legal **Elaine Nunes Hohenfeld Santos**, matrícula nº 3868133, da Unidade Regional de Polícia Científica da Mata Sul, para a Gerência de Polícia Científica do Interior 1, (39030142R000), **a contar do dia 01/11/2023**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 49/2003 e o inciso XIX do artigo 1º, da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados para a realização de tarefas por prazo certo, regulamentada pelo Decreto nº 44.146, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 44.788, de 27 de julho de 2017;

CONSIDERANDO especificamente o parágrafo 4º do artigo 4º, da Lei Complementar nº 340/2016 e o artigo 7º do Decreto nº 44.146/2017, e modificações;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GAB/SDS nº 1221, de 03 de abril de 2017, que instituiu o 1º Processo Seletivo para Designação de até 800 (oitocentos) Policiais Civis aposentados, nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GAB/SDS nº 3880, de 31 de julho de 2017, que instituiu o 2º Processo Seletivo para Designação de até 551 (quinhentos e cinquenta um) Policiais Civis aposentados, nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia;

CONSIDERANDO especificamente os itens 15.4 da Portaria GAB/SDS nº 1221, de 03 de abril de 2017 e 15.5 da Portaria GAB/SDS nº 3880, de 31 de julho de 2017, as quais instituíram, respectivamente, os 1º e 2º Processos Seletivos para Designação Policiais Civis aposentados;

CONSIDERANDO as Portarias GAB/SDS nº 2371, de 11 de maio de 2017 e 4704, de 11 de setembro de 2017, que homologaram, respectivamente, o resultado final do 1º e 2º Processo Seletivo de designação de policiais civis aposentados nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia para a realização de atividades específicas por prazo certo, **resolve:**

Nº 5972 – I - Desligar, a pedido, o Comissário de Polícia Veterano **José Iglézio Campos de Moraes**, matrícula nº 384807-8, do Processo Seletivo para Designação de Policiais Civis Aposentados, a contar de **02/10/2023**, dispensando-o do exercício de suas funções na Delegacia de Polícia da 117ª Circunscrição - Bom Jardim, da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, determinado na Portaria GAB/PCPE (DIRH) nº 1736/2017, de 27/09/2017, conforme solicitação do servidor no anexo 41518980 (SEI nº 3900000622.002226/2023-12).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

Nº 5973 – Dispensar a 2º TEN QOPM Jéssyca Karollynne Moreira da Silva Carneiro, matrícula nº 1267361, da função de Comandante da 1ª CPM do 12º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 04/09/2023.**

Nº 5974 – Dispensar o 2º TEN QOPM Victor Viana Diniz, matrícula nº 1267604, da função de Comandante do 3º Pelotão da 3ª CPM do(a) 12º BPM, símbolo GEC-3, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 04/09/2023.**

Nº 5975 – Dispensar o 1º TEN QOPM Bruno Henrique Gomes Verçosa, matrícula nº 1080008, da função de Comandante da 3ª CPRV do BPRV, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 01/10/2023.**

Nº 5976 – Designar o 2º TEN QOPM Sidney Emanuel Nascimento Barros, matrícula nº 1236989, da função de Comando do Pelotão Tático da 10ª CIPM, símbolo GEC-3, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 12/09/2023.**

Nº 5977 – Designar o 2º TEN QOPM Victor Viana Diniz, matrícula nº 1267604, para a função de Comandante da 1ª CPM do(a) 12º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 04/09/2023.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

Nº 5978 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, a servidora abaixo de acordo com a CI nº 42151834 – SDS - CIIDS - UAA:

NOME	MAT	A CONTAR
SD PM Cavalcanti/PMPE	210017	09/10/2023

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5979 – EMENTA: Afasta Policiais Militares de Pernambuco das suas funções e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010; **CONSIDERANDO** o trâmite do Conselho de Disciplina SIGPAD 2023.12.5.003910; **CONSIDERANDO** que se mostra cabível o afastamento cautelar dos Policiais Militares, objetivando garantir a ordem pública, a instrução regular do processo disciplinar e à viabilização da correta aplicação de sanções disciplinares, já que recai sobre eles indícios de práticas de atos incompatíveis com as funções públicas; **CONSIDERANDO** a Manifestação da Corregedora Geral da SDS, pautada nas documentações inseridas no processo 2023.12.5.003910, argumentos apresentados por meio do Ofício nº 838/2023 - SDS - CORREG - DEP COR, no qual firmou entendimento jurídico de serem graves os fatos noticiados nos autos do citado processo disciplinar, **resolve:**

I – Afastar das funções públicas, por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 11.929/01, o Sargento PM ALCIDÉSIO MARQUES DA SILVA, Mat. 111523-5, o Soldado PM MARCELO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Mat. 122690-8, e o Soldado PM MATHEUS LOURENÇO DOS SANTOS, Mat. 125767-6, os quais foram submetidos ao Conselho de Disciplina SIGPAD 2023.12.5.003910; II - Prorrogar o afastamento tratado no inciso anterior, uma única vez, por igual período, caso não haja a conclusão do já citado Processo Administrativo Disciplinar nesse prazo; III - Determinar ao Comandante da OME na qual servem os militares afastados, que recolha à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP da PMPE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, suas identificações funcionais, bem

como que providencie os recolhimentos, ao setor competente da Unidade, das armas e utensílios funcionais que porventura se encontrem à disposição dos referidos; **IV** – Determinar, ainda, ao Comandante ao qual estiverem subordinados os ditos Policiais que os apresente à DGP/PMPE, enquanto perdurar os afastamentos cautelares, ficando os referidos à disposição e sob a subordinação hierárquica daquela autoridade, devendo comparecer diariamente nos setores que lhes forem indicados, sendo registradas suas presenças, e lá permanecendo durante todo o expediente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, se por outros motivos não estiverem impedidos para tal; **V – Fim do prazo dos afastamentos, incluindo sua prorrogação**, quando e se for o caso, sem que haja a conclusão do Conselho de Disciplina SIGPAD 2023.12.5.003910, **ficará a cargo da DGP/PMPE adotar providências para que os militares retornem às atividades meramente administrativas**, se por outros motivos não estiverem afastados de suas habituais funções, **restituindo-lhes os instrumentos retidos e concedendo-lhes novas carteiras de identidade funcional, nas quais deverá constar restrição aos portes de armas, até decisão do mérito disciplinar do Conselho de Disciplina**, salvo eventuais restrições por ordem judicial, devendo, inclusive, informar as medidas adotadas à Corregedoria, assim que as providenciar; **VI** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO BGSDS 179 DE 22/09/2023O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, resolve:

Nº 5190 – Remover o Comissário de Polícia **Duda Júnior**, matrícula nº 928-8, do Núcleo de Inteligência do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, da GCOE/DIRESP, para o Núcleo de Inteligência da 14ª Delegacia Seccional de Polícia - Caruaru, da DINTER-1, considerando "...a necessidade do serviço...", **a contar de 01/09/2023**, conforme CI nº **259/2023**, da DINTEL, Despachos 8333 (40805371), da SEGAB, 1876 (41499910), da DINTEL, e concordância do servidor (41094637), contidos no SEI nº 3900000006.002182/2023-98.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

ERRATA

Na Portaria SDS nº 5715, publicada no BGSDS nº 193, de 12/10/2023, referente a designação do 1º Sargento RPPM **Anseldo José de Lira**, matrícula nº 126937-2/GMPE/SDS-PE, **Onde se lê: "... retroagir os efeitos da presente portaria a partir de 01/10/2023..."**; **Leia-se: "... contar os efeitos desta Portaria a partir de 01/11/2023..."**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900000622.001625/2023-66 – OSVALDO MACENA DE BRITO JÚNIOR, matrícula nº 221.368-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2294/2023 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia 19/09/2023.

PROCESSO SEI Nº 3900000717.000132/2023-50 – CARLOS CARVALHO FREITAS DA SILVA, matrícula nº 220.825-3, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2290/2023 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia 04/09/2023.

PROCESSO SEI Nº 3900000783.001328/2023-78 – PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 221.001-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2297/2023 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia 07/09/2023.

PROCESSO SEI Nº 3900000887.000359/2023-43 – CICERO RUBENS BANDEIRA FERNANDES, matrícula nº 180.031-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2285/2023 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia 26/07/2023.

PROCESSO SEI Nº 3900000062.001768/2023-61 – ALESSANDRA DE CASTRO BORBA ROCHA, matrícula nº 273.796-5, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2295/2023 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia 15/09/2023.

PROCESSO SEI Nº 3900000622.002132/2023-43 – VALDEMILSON MARTINS NUNES DE SOUZA, matrícula nº 221.117-3, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2288/2023 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia 11/09/2023.

PROCESSO SEI Nº 3900000855.000392/2023-41 – MILTON GOMES DA CRUZ, matrícula nº 221.166-1, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2299/2023 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia 12/09/2023.

PROCESSO SEI Nº 3900000005.003584/2023-10 – JOÁS LUPERO GONÇALVES DE FREITAS, matrícula nº 220.868-7, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2329/2023 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia 05/09/2023.

PROCESSO SEI Nº 3900000622.002114/2023-61 – MARCOS DO NASCIMENTO LIMA, matrícula nº 220.932-2, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2331/2023 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia 06/09/2023.

PROCESSO SEI Nº 3900001050.000347/2023-14 – SANDRO GUILHERME DA SILVA, matrícula nº 221.099-1, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2332/2023 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia 10/09/2021.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 559 -DGP2 , 11 de outubro de 2023. Agregação de Militar O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, I e III do Reg. Geral da PMPE, Decreto nº 17589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, IX da Lei nº 6783/74 e considerando o que preconiza a Port. do CG nº 01, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 01 de 19JAN18, resolve: 1 – Agregar o SD 1209701 Armstrong Barbosa dos Santos Junior a contar de 10OUT23, após recolhimento ao CREED, por força do Mandado de Prisão Preventiva nº 0001009-57.2023.8.17.5590 (doc Sei nº 42096397), exarado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor, Uraquitan José dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara da Criminal da Comarca de Vitória de Santo Antão de Pernambuco, nos autos do Processo Penal nº 0001009- 57.2023.8.17.5590, pelo fato de estar se vendo processar, após ficar exclusivamente à disposição da justiça comum, conforme Of. nº 605/23- CREED; 2 – Tornar o militar ADIDO ao 25ºBPM; 3 - Determinar que a DGP tome as providências decorrentes; 4 – Determinar que o CREED informe à DGP imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para reversão do militar. Coronel QOPM TIBÉRIO CESAR DOS SANTOS Comandante Geral da PMPE SEI: 42134015.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 196, de 19/10/2023).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

PORTARIA GAB/PCPE nº 440/2023

A Chefe de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do Despacho nº 6868/2023 – UNISERG (30816689) e da CI 71 (37744382) da Diretoria de Administração Geral - DIAG/PCPE, expedientes integrantes do Processo SEI nº 3900000676.000963/2021-93, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 239/2021 - MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA - GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67267.000606/2021-28 – VIGÊNCIA 14/07/2021 (16538772) e Termo de Referência (18950235), do Comando da Aeronáutica, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP.0015.00.2021.GOV.POLCIV-SDS.PE VIGÊNCIA 13/12/2022 (22013724).. RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, para apurar as irregularidades apontadas nos expedientes acima citados;

Art. 2º - DESIGNAR a Escrivã de Polícia CARLA REGINA BARBOSA FRAGOSO, matrícula 350.890-0 e o Comissário Polícia HELIONALDO MAIA LUCENA DE SOUZA, matrícula 273.754-0, como membros da Comissão Processante, que será presidida pelo primeiro, objetivando apurar possíveis irregularidades cometidas pelas empresas MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIRELI e DEL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, sendo as seguintes obrigações: a) a Empresa MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIRELI, não cumpriu as Cláusulas 5.1 e 7.1, do Termo de Referência (18950235) do Comando da Aeronáutica; b) a empresa DEL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, infringiu as cláusulas 11.1.1 e 11.1.3, da Ata de Registro de Preços nº ARP.0015.00.2021.GOV.POLCIV-SDS.PE (22013724).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Cumpra-se

SIMONE DE AGUIAR CUNHA MARQUES

Delegada Especial - Chefe de Polícia

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 196, de 19/10/2023).

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Aviso de Intenção de Contratar nº 012/2023.

Objeto: Locação de Imóveis de Terceiros destinado à instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia 196ª Circunscrição – MIRANDIBA. Especificações contidas no Projeto Básico/TR no sítio eletrônico www.licitacoes.pe.gov.br. As propostas devem ser apresentadas até o dia 24/10/2023, no horário das 08h00min às 17h00min, na Rua da Aurora, nº 487, 2º andar, Boa Vista, Recife/PE ou pelo e-mail uniccon@policiacivil.pe.gov.br. Recife, 18/10/2023. Halysson Moji Gomes Ferreira Pontes. DIAG/ PCPE.

Aviso de Intenção de Contratar nº 013/2023.

Objeto: Locação de Imóveis de Terceiros destinado à instalação e funcionamento do DEPÓSITO para atender às necessidades da Divisão de Bens Apreendidos – DIVDEBA/UNISERG, na Capital ou RMR. Especificações contidas no Projeto Básico/TR no sítio eletrônico www.licitacoes.pe.gov.br. As propostas devem ser apresentadas até o dia 24/10/2023, no horário das 08h00min às 17h00min, na Rua da Aurora, nº 487, 2º andar, Boa Vista, Recife/PE ou pelo e-mail uniccon@policiacivil.pe.gov.br. Recife, 18/10/2023. Halysson Moji Gomes Ferreira Pontes. DIAG/ PCPE.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Termo de Ajuste de Contas nº 19/2023 do Contrato de Locação nº 002/2017- UNAJUR, Objeto: Indenização referente ao período de ocupação sem lastro contratual do imóvel situado na Rua Emídio Jordão das Neves, nº 491, Centro, Toritama-PE, onde funcionou a Delegacia de Polícia da 129ª Circ. - Toritama. Valor: R\$ 204,16 (Duzentos e quatro reais e dezesseis centavos). Período: 17.05.2022 a 18.05.2022. Recife, 18.10.2023. MAURO CABRAL DA CUNHA CAVALCANTI FILHO. Subchefe da Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato do 2º Termo Aditivo ao CT Nº 018/2021-DASIS. Proc. 0065.2020.CPLII.PE.0023.DASIS, empresa DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 11.836.848/0001-71. Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES (NOVOS), EM 05(CINCO) ELEVADORES, prorrogado por um período de 12 meses, a contar de 12.11.2023. Valor: R\$ 44.978,1396. Recife, 19.10.2023. Cel PM JOSÉ MARIO CANEL FIGUEIREDO – Diretor.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 073.2022.CPL-I.PE.0042.DAG-SDS**

À vista das informações e argumentos prestados pelo Pregoeiro Rogério ferriera da Silva em resposta ao recurso administrativo e à intenção de recurso apresentada acerca do julgamento do certame licitatório em epígrafe, não foram demonstrados motivos ou fatos que levassem a reforma da decisão do pregoeiro que declarou a licitante ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, vencedora do lote único. Desta forma, julgo IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa SERCOSERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ Nº 08.717.223/0001-86, e, nos termos no art. 4º, XXI da Lei nº 10.520/2002, ADJUDICO o lote único do objeto do certame licitatório em epígrafe em favor da Empresa ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 10.339.944/0001-41, por ter proposto o menor valor total para o lote único de R\$ 1.081.998,76, para o período de doze meses. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR-Secretário Executivo de Gestão Integrada

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº0272.2023.AC-59.PE.0234.SAD.
BOMBEIROS**

OBJETO: Registro de Preços para prestação de fornecimento de DESFIBRILADORES, BATERIAS, ELETRODOS, MANEQUINS DE TREINAMENTO DE RCP PARA ADULTO, CRIANÇA E INFANTIL(BEBE), visando atender às necessidades do CBMPE, conforme especificações e quantitativos previstos no edital. Valor máximo estimado: R\$ 1.419.845,7080 (Um milhão, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, sete mil e oitenta décimos de milésimos). Entrega das Propostas até: 01/11/2023 às 08h. Início da Disputa: 01/11/2023 às 09h00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível na página eletrônica: [www. peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br). Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Manuelle Câmara de Carvalho Falcão – Pregoeira/AC 59.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 196, de 19/10/2023).

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração